



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO

CONVITE Nº 01/2018

Contrato n.º05/2018

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, **DIOGO JARDIM ME**, inscrita no CNPJ sob nº20.711.770/0001-50, estabelecida na Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº1941, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, neste ato representada por DIOGO JARDIM, RG sob nº41.954.164-0 e CPF sob nº 315.934.368-58, doravante designado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Convite 01/2018, regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a locação de veículo tipo ônibus rodoviário, conforme especificações constantes no Anexo IV Termo de Referência parte integrante deste termo contratual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais) mensal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 dias após o fechamento do mês, mediante e após apresentação da Nota, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e ser consultada a contabilidade sobre desconto de IR, ISS e INSS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOUGRADOUROS

02.04 SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro
pessoa jurídica
Despesa: 142
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 310.0000

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com combustível, óleo lubrificante para motor, câmbio, diferencial, graxa, bem como filtros de combustível, de óleo e de ar e ainda as despesas com manutenção em que a CONTRATANTE der causa ficarão por conta da CONTRATANTE, sendo que as demais medidas para a manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive o motorista.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo que não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SETIMA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA: O veículo a ser utilizados para a execução do presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PLACA: BYG8570
ESPECIE/TIPO: PAS/ONIBUS
MARCA/MODELO: M.B/M.BENZ 0371 RS
COR PREDOMINANTE: BRANCA

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato está vinculado a Proposta oferecida no Convite 01/2018, bem como a Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2018 podendo ser cancelado antes desse prazo, por interesse da Contratante, sendo que nenhuma verba será devida, a título indenizatório.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poder ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no Convite 01/2018, desde que haja conveniência para administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração podendo esta garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 09 de Fevereiro de 2018

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

DIOGO JARDIM – ME
Diogo Jardim
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG. _____

2. _____
RG. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP